

Lei nº 1.728
de 04/09/25.

LDO. Diretrizes
Orçamentárias 2026.

Agrestina/PE, 04 de setembro de 2025.

Ofício GP nº. 362/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Agrestina - PE.
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina

08/09/25 nº 613

Maria José Martins D. Santos

Ref. Lei Municipal

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal Sancionada.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, o Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **sancionou** à Lei Municipal aprovada por esta Casa Legislativa, devidamente descritas abaixo:

LEI MUNICIPAL	MATÉRIA
LEI MUNICIPAL N.º 1.728, DE 04 SETEMBRO DE 2025.	Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e, dá outras providências.

Considerando que a citada Lei foi devidamente sancionada no prazo legal, encaminho em anexo cópia para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade, renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Josue Mendes da Silva
JOSUE MENDES DA SILVA
- Prefeito Constitucional -



MUNICÍPIO DE AGRESTINA

Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

(Lei Municipal nº 1.728, de 04 de setembro de 2025)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Agrestina

EXERCÍCIO DE 2026



SUMÁRIO LDO/2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026.....	5
Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.....	5
Seção I – Das Disposições Preliminares.....	5
Seção II – Das Normas, Definições e Conceitos.....	6
Capítulo II – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA.....	8
Seção Única – Das Orientações Gerais e da Transparência.....	8
Capítulo III – DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS.....	10
Seção I – Das Prioridades e Metas.....	10
Seção II – Do Anexo de Prioridades.....	10
Seção III – Do Anexo de Metas Fiscais.....	11
Seção IV – Do Anexo de Riscos Fiscais.....	12
Seção V – Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos.....	12
Capítulo IV – DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS.....	13
Seção I – Do Equilíbrio das Contas Públicas.....	13
Seção II – Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas.....	13
Capítulo V – ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.....	14
Seção I – Das Classificações Orçamentárias.....	14
Seção II – Da Organização dos Orçamentos.....	15
Seção III – Do Orçamento do Poder Legislativo.....	16
Seção IV – Do Projeto de Lei Orçamentária Anual.....	17
Seção V – Do Processamento e das Emendas.....	20
Seção VI – Das Alterações e dos Créditos Adicionais.....	21
Capítulo VI – DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	23
Seção I – Da Receita Municipal.....	23
Seção II – Das Alterações na Legislação Tributária.....	24
Capítulo VII – DA DESPESA PÚBLICA.....	26
Seção I – Da Execução da Despesa.....	26
Seção II – Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.....	29
Subseção I – Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas.....	29
Subseção II – Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos.....	30
Seção III – Das Despesas com Pessoal e Encargos.....	31
Seção IV – Das Despesas com Seguridade Social.....	33
Subseção I – Das Despesas com Previdência Social.....	33
Subseção II – Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	34
Subseção III – Das Despesas com Assistência Social.....	35



Seção V – Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	36
Seção VI – Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal.....	37
Seção VII – Das Despesas com Serviços de Outros Governos.....	37
Seção VIII – Das Despesas com cultura e Esportes.....	37
Seção IX – Das Mudanças na Estrutura Administrativa.....	38
Seção X – Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos.....	39
Seção XI – Da Geração e do Contingenciamento de Despesas.....	40
Capítulo VIII – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS.....	41
Seção I – Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa.....	41
Seção II – Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados.....	42
Capítulo IX – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	43
Seção Única – Das Prestações de Contas e da Fiscalização.....	43
Capítulo X – DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	44
Seção I – Dos Orçamentos dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta.....	44
Seção II – Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos.....	44
Capítulo XI – DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR.....	45
Seção I – Dos Precatórios.....	45
Seção II – Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens.....	45
Seção III – Dos Restos a Pagar.....	46
Seção IV – Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada.....	47
Capítulo XII – DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.....	47
Seção Única – Das Parcerias Público-Privadas.....	47
Capítulo XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	48
Seção Única – Das Disposições Finais e Transitórias.....	48



LEI MUNICIPAL N.º 1.728, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;



- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;
- XIV - disposições gerais e transitórias.

Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2026 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029.

Seção II Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024.

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:



a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;



IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da



RECEBIDO
Em 08/09/25
Câmara de Vereadores
Agrestina - PE
Mód. 002

prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
- VII - Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações enviados pelo Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas durante a elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 e do Orçamento Anual de 2026;

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal - RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis - MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais - DCA.



Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2026 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO III **DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS**

Seção I **Das Prioridades e Metas**

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência, calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II **Do Anexo de Prioridades**

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.



Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício de 2024, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.



§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (Um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.



CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

RECEBIDO
Em 09/09/25
Manoel Matulino
Secretaria de Administração
Mat. 002
13

CAPÍTULO V ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2026, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 23. O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, de acordo com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 26. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.



RECEBIDO
Em 08/03/25
CÂMARA DE VEREADORES
Sec. 002
AGRESTINA - PE

Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 31. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com



finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2026, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual para 2026/2029.



Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2024, estimada na LOA/2025 e orçada para 2026;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, fixada na LOA/2025 e orçada para 2026;
 - c) Quadro demonstrativo consolidado da Receita Resultante de Impostos - RRI e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, bem como o percentual orçado para 2026, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;



Handwritten signature and circular stamp of the Chamber of Deputies (Câmara de Vereadores) of Agrestina, PE. The stamp includes the text 'RECEBIDO' and the date '08/09/25'.

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2026, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2026.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2026:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2026;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;



IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

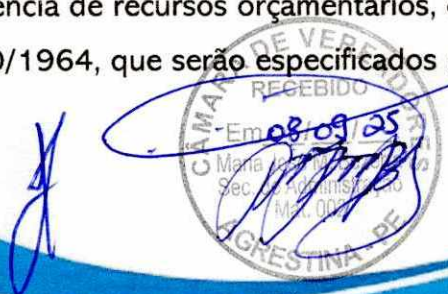
§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40,00% (quarenta por cento) da despesa fixada.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.



RECEBIDO
Em 08/09/25
Maria [illegible]
Sec. de Administração
Mun. Agrestina

§ 2º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Seção V Do Processamento e das Emendas

Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicadas as fontes de recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 49. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.



Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 51. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 52. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações/inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir mudança de categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 53. Para a situação constante no inciso II do art. 52 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.



Art. 54. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 55. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 56. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 57. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2026.

Art. 58. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 59. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 60. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10



(dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 61. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 62. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I Da Receita Municipal

Art. 63. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV - projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei;

Art. 64. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa



RECEBIDO
Em 08/09/25
Câmara de Vereadores
Sec. de Administração
AGRESTINA - PE

de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério da Fazenda;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;
- IV - Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2026 da União.

Art. 65. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 66. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 67. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 68. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como decorrentes de reforma do sistema tributário nacional.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.



24

Art. 69. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, localizar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 70. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 71. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 72. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 73. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.



RECEBIDO
Em 03/09/25
Câmara de Vereadores
Agrestina - PE

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Execução da Despesa

Art. 74. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 75. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para



atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 76. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação, parcial ou total, do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 77. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 78. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 79. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da



RECEBIDO
Em 08-09-25
Ovaria, PE, 08/09/2025
Suplente Municipal
Mat. 002
AGRESTINA - PE

despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 80. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 81. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 82. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas,



Handwritten signature and official stamp of the Municipality of Agrestina

individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 83. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 84. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 1 de agosto de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 85. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.



Art. 86. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 87. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 88. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.



§ 1º Preferencialmente, as transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações financeiras do Poder Executivo.

Art. 89. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 90. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000,



AMARA DE VEREADOR
RECEBIDO
Em 08/09/25
Maria José de Rezende
Sec. de Administração
123002
AGRESTINA - PE

observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 91. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 92. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.



RECEBIDO
08.05.25
CÂMARA DE VEREADORES
Agrestina - PE

Art. 93. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 94. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 95. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e conterà, dentre outros, recursos provenientes de:

- I – repasse de contribuição patronal;
- II – contribuição dos servidores públicos municipais;
- III – orçamento fiscal;
- IV – recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- V – transferências por convênios.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 96. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.



RECEBIDO
Em 08/09/25
CÂMARA DE VEREADORES
AGRESTINA - PE

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 97. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 98. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 99. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 100. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.



Art. 101. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 102. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 103. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 104. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 105. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 106. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.



Art. 107. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 108. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 109. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 110. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.



Seção VI Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 111. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 112. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 113. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 114. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 113 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 115. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.



RECEBIDO
Em 08/09/25
CÂMARA DE VEREADORES
AGRESTINA - PE

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 116. Nos programas culturais de que trata o art. 115 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 117. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 118. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 119. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2026, e em seus créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências,



atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 120. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:

- I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
- II – o Elemento de Despesa;
- III – as Fontes de Recursos.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 121. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais, citados no caput deste artigo, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.

Art. 122. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.



Art. 123. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 124. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 125. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 126. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no *caput* não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 127. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 128. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão



promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com as justificativas necessárias.

Art. 129. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 130. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem



como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 131. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores das despesas de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.

Art. 132. Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.



§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX **DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Seção única **Das Prestações de Contas e da Fiscalização**

Art. 132. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2026:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 134. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 135. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.



§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 136. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 137. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.



RECEBIDO
Em 08.09.25
CÂMARA DE VEREADORES
Município de Agrestina - PE

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 138. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I Dos Precatórios

Art. 139. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 140. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.

Art. 141. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2026, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 142. O Poder Executivo poderá celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.



Art. 143. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

Art. 144. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos tendo como fonte os recursos da operação de crédito.

Art. 145. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 146. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
- II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;



V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 147. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.148. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única

Das Parcerias Público-Privadas

Art. 149. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.



CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 150. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.

Art. 151. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes, emergência e/ou calamidade pública;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em execução;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.



RECEBIDO
Em 08.09.25
Câmara Municipal de Agrestina
Sec. de Administração
Mar 002

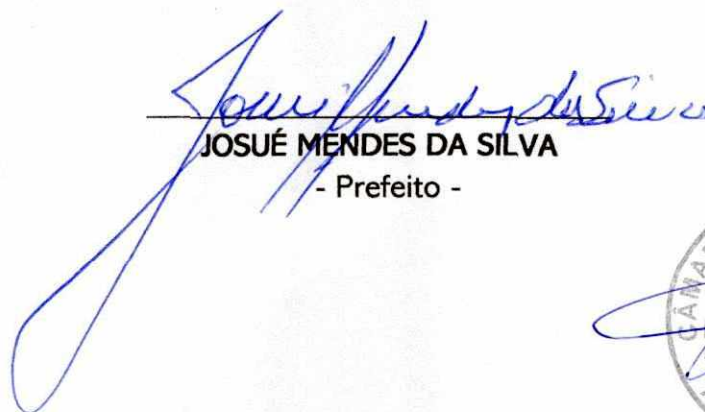
Art. 152. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 153. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 154. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, Agrestina (PE), em 04 de setembro de 2025.



JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito -



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Agrestina

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE PRIORIDADES



O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026, contempla as escolhas do governo e da sociedade para execução das ações prioritárias que deverão ser realizadas no exercício que se inicia em janeiro de 2026, nas áreas discriminadas a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
Estado de Pernambuco

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026

Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026

Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Atender às necessidades do Poder Executivo, através de serviços técnicos especializados do sistema de Controle Interno.
04.02	Gestão, Manutenção e Serviços ao Município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Capacitação Técnica continuada para os Guardas Municipais;
06.02	Criar um Centro Integrado de Segurança (SAMU, guarda municipal, equipe de monitoramento em parceria com as polícias civis e militares);
06.03	Ampliar a Patrulha Escolar composta de Guardas Municipais;
06.04	Implantar a Patrulha Rural com Guardas Municipais;
06.05	Ampliação dos serviços desenvolvidos pela Central de Monitoramento no município, implantando novas câmeras nas áreas de maior vulnerabilidade social;
06.06	Ampliação do Sistema de Monitoramento através do sistema de câmeras integradas;
06.07	Manter a parceria com a Companhia de Polícia Militar no tocante ao monitoramento das câmeras de segurança;
06.08	Ampliar ações de cooperação visando a segurança comunitária;
06.09	Ampliação da estrutura da Guarda Civil Municipal de Agrestina;
06.10	Implantar o sistema de monitoramento por câmeras de segurança para o loteamento Ipiranga, COHAB e Maria Ribeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
Estado de Pernambuco

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Continuidade dos programas socioassistenciais existentes;
08.02	Ampliar os programas de inclusão social voltados às pessoas com deficiências;
08.03	Apoiar as organizações socioassistenciais, estimulando o funcionamento das associações no município;
08.04	Realização de ações socioassistenciais nas vilas e povoados;
08.05	Manter o programa de agentes sociais para fortalecimento das ações do CRAS e CREAS;
08.06	Criação de nova unidade do CRAS;
08.07	Implantar equipe de abordagem social e trabalho efetivo na política de prevenção;
08.08	Implantar um programa de rede de proteção social em todas as secretarias da prefeitura;
08.09	Adquirir um transporte para o CCI;
08.11	Formação continuada para os servidores da Assistência Social;
08.12	Fortalecimento dos Conselhos Municipais;
08.13	Implantação de hortas comunitárias;
08.14	Ampliação da ação cidadania para a zona rural;
08.15	Manter as ações voltadas à pessoa idosa, através da multiplicação dos grupos de convivência;
08.16	Ampliar o programa Balcão de Empregos, visando a inserção do cidadão no mercado de trabalho;
08.17	Promover palestras de orientação vocacional, acompanhamento e orientação específica aos jovens;
08.18	Continuidade dos benefícios eventuais à família em situação de vulnerabilidade;
08.19	Integração e intersetorialidade com as demais políticas públicas, na promoção e garantia de direitos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
Estado de Pernambuco

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

08.20	Unificação das ações com demais políticas públicas na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
08.21	Ações de valorização e fortalecimento da cultura dos remanescentes dos quilombolas;
08.22	Criação de fóruns para discussão de ações voltadas para as minorias (LGBTQIA+, negros, pessoas em situação de rua e outros);
08.23	Assegurar o acesso aos serviços socioassistenciais de proteção básica e especial à população que vive em situação de fragilidade decorrente das diversas condições;
08.24	Dar continuidade ao programa de assistência jurídica aos mais necessitados;
08.25	Capacitar os profissionais da assistência de forma permanente, objetivando a melhoria na qualidade e na eficiência dos atendimentos;
08.26	Manter as ações voltadas à pessoa idosa, através da multiplicação dos grupos de convivência;
08.27	Ampliação do Programa Mesa Farta;
08.28	Garantir os serviços do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
08.29	Promover a valorização da pessoa idosa e a conscientização familiar quanto às suas necessidades e direitos;
08.30	Desenvolver campanhas educativas sobre os direitos da pessoa com deficiência;
08.31	Realização de fóruns e conferências com temáticas LGBTQIA+;
08.32	Criação de núcleo direcionado à profissionalização, com oferta de cursos e oficinas voltadas à comunidade LGBTQIA+;
08.33	Ações para efetivação dos direitos à saúde da população LGBTQIA+;
08.34	Representatividade da população LGBTQIA+ nos conselhos municipais;
08.35	Criação de Disque Diversidade para denúncias e orientações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
Estado de Pernambuco

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 10 – Saúde (Atenção Básica)
10.01	Implantação e ampliação dos programas da saúde do homem e do idoso no horário noturno;
10.02	Ampliação da coleta e entrega dos resultados de exames laboratoriais nas unidades básicas de saúde da zona rural;
10.03	Ampliação da informatização das unidades básicas de saúde;
10.04	Intensificação das ações de saúde bucal nas escolas municipais;
10.05	Reformulação do IAF (Incentivo a atividade física);
10.06	Ampliação das políticas de promoção à saúde da mulher (Casa da saúde da mulher e da criança);
10.07	Implantação do serviço de atendimento domiciliar;
	Função: 10 – Saúde - (Assistência Farmacêutica)
10.08	Implantação do programa medicação em casa para os pacientes com doenças crônicas degenerativas;
10.09	Informatização da distribuição de medicamentos da central de abastecimento farmacêutico para as unidades básicas de saúde.
	Função: 10 – Saúde - (Vigilância em Saúde)
10.10	Implantação da Farmácia Viva;
10.11	Aumento da oferta de medicamentos básicos e materiais para procedimento;
10.12	Fortalecimento das ações de controle de zoonoses e arboviroses;
10.13	Implantação do programa Farma Móvel (farmácia e uma unidade móvel);
10.14	Ampliação do CAF MUNICIPAL, aumentando o espaço físico do estoque e ampliação da recepção proporcionando um conforto maior para pacientes em atendimento;
	Função: 10 – Saúde - (Gestão do SUS)
10.15	Implantação da política de educação em saúde permanente para os servidores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
Estado de Pernambuco

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

10.16	Ampliação das parcerias com as instituições de ensino públicas, privadas e filantrópicas.
10.17	Central de regulação e transporte municipal;
10.18	Medicamentos em casa (domicílio);
10.19	Implantação do Centro Especializado de Regulação;
10.20	Implantar e ampliar Academias da Cidade;
10.21	Garantir e melhorar a oferta de atendimento nutricional, psicológico e de fisioterapia na zona rural;
10.22	Readequação dos postos de saúde dos Pontos do Saquinho, Sapucaia de cima e de baixo, Variante e barra do Riachão.
	Função: 10 – Saúde - (Saúde Especialidades)
10.23	Criação de Clínica Multidisciplinar TEA com expansão de profissionais (neuropediatria, psicólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagogo, nutricionista, fonoaudiólogo, fisioterapia, assistente social e advogado);
10.24	Construção de piscina para realização de atividades de hidroginástica e hidroterapia nas atividades fisioterapêuticas.
	Função: 10 – Saúde - (Transporte na Saúde)
10.25	Manutenção dos transportes;
10.26	Aquisição de novos carros de apoio SAD / E-MULTI / CAPS; Aquisição de novas ambulâncias;
10.28	Implantar uma Central de controle das ambulâncias.
	Função: 10 – Saúde - (Controle Social)
10.29	Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde e qualificação dos membros deste;
10.30	Ampliação e fortalecimento de parcerias com outros conselhos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
Estado de Pernambuco

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 11 – Trabalho
11.01	Estimular e incentivar o associativismo e o cooperativismo;
11.02	Implementar as ações voltadas para estimular e fortalecer a industrialização no município;
11.03	Implementar as ações de apoio ao Comércio, voltadas para estimular e fortalecer o comércio local;
11.04	Implantar as ações para o desenvolvimento do Artesanato, com ações voltadas para estimular e fortalecer o comércio de artesanato local;
11.05	Ampliar as ações da Casa do Empreendedor, objetivando aumentar o número de empreendedores individuais no município;
11.06	Ampliar a oferta de consultoria e assessoria ao empreendedor local;
11.07	Manter as parcerias com o SEBRAE;
11.08	Incentivar a criação de grupos produtivos na cidade e zona rural (artesanato, bolos, derivados do leite e da fruta e confeitaria);
11.09	Incentivar Núcleos de Produção Comunitária de confeitaria na cidade e na zona rural;
11.10	Ampliar as ações do programa Empreender Agrestina, que visa aperfeiçoar o empreendedor local nas técnicas da gestão financeira, na gestão de pessoas e no uso das novas tecnologias;
11.11	Ampliar o programa Qualifica Agrestina, por meio da qualificação profissional da mão-de-obra dos segmentos da indústria, comércio, serviços e do agronegócio;
11.12	Promover mais cursos técnicos para os municípios;
11.13	Implantar Qualificação e Inclusão Produtiva nas Vilas de Água Branca e Serra do Jardim;
11.14	Promover cursos de aperfeiçoamento profissional nas áreas de saúde, culinária, estética e beleza;
11.15	Ampliar o Distrito Industrial com infraestrutura adequada para a instalação de novos empreendimentos industriais e de serviços, (terreno já adquirido pelo município).





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
Estado de Pernambuco

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Requalificação e ampliação da escola Sesquicentenário;
12.02	Requalificação da escola Maria Edelvita;
12.03	Requalificação e ampliação da escola Floriano Peixoto;
12.04	Construção de uma escola infantil na comunidade do Pereira;
12.05	Reforma e ampliação da escola Vereador João Lourenço na comunidade Quilombola;
12.06	Requalificação da escola Maria Stela e construção de uma nova quadra esportiva;
12.07	Reforma e ampliação na escola Nossa Senhora de Lourdes;
12.08	Reforma e ampliação do CMEI Vovó Maria;
12.09	Requalificação da Creche Doutor Jeferson;
12.10	Construção de salas de AEE nas escolas;
12.11	Manutenção de oferta de transporte escolar para os estudantes universitários;
12.12	Oferta de cursinho preparatório para o Enem;
12.13	Implantar programa de correção de fluxo para diminuir a distorção idade-série no Ensino Fundamental;
12.14	Implantar programas de valorização dos profissionais da educação;
12.15	Fortalecer a parceria junto a APAE (Associação de Pais e Amigos Excepcionais) no atendimento as pessoas com deficiências;
12.16	Fortalecer a oferta de formação continuada aos professores em todas as etapas e modalidade de ensino e demais profissionais da educação em suas especificidades;
12.17	Implantação do centro de formação para os profissionais da educação;
12.18	Fortalecer as ações esportivas através dos jogos escolares municipal e





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
Estado de Pernambuco

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

	intermunicipais;
12.19	Garantia da oferta de fardamento e Kit Escolar aos estudantes da rede municipal;
12.20	Investir na reforma, manutenção e revitalização da estrutura física e equipamentos das escolas e CMEI's;
12.21	Assegurar a disponibilidade de materiais didáticos, equipamentos de laboratórios e recursos tecnológicos básicos em todas as escolas;
12.22	Ampliar a oferta do transporte escolar na rede municipal de ensino;
12.23	Incentivar a participação e o desempenho dos alunos em competições acadêmicas e projetos extracurriculares como as olimpíadas;
12.24	Estimular a participação e fortalecer a parceria família, escola e comunidade;
12.25	Ampliação de vagas nas creches e CMEI's com a requalificação e construção de mais unidades de ensino;
12.26	Ampliação da oferta de equipamentos tecnológicos e de internet de alta velocidade nas escolas;
12.27	Estabelecer programas de apoio psicológico e orientação educacional para profissionais e estudantes da rede municipal de ensino;
12.28	Assegurar a conscientização e participação dos estudantes em projetos voltados para a sustentabilidade junto com as demais secretarias correlacionadas;
12.29	Ampliar a oferta de profissionais especializados para o atendimento de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação, em parceria com a Secretaria de Saúde e outras;
12.30	Ampliar a climatização das salas de aulas das escolas públicas municipais e viabilizar a manutenção dos aparelhos;

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Valorizar e manter os eventos culturais como o São João, Festival de Verso e Viola, Encontro Cultural, festas de padroeiros, entre outros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
Estado de Pernambuco

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

13.02	Implantar o Roteiro dos Mestres Chocalheiros na Vila Santa Teresa;
13.03	Criar a Festa do Chocalho, para exposição e comercialização de chocalhos, na Vila Santa Teresa;
13.04	Viabilizar a construção de novos equipamentos culturais: sede da Banda Sinfônica Municipal Pulquérrimo José de Souza e um anfiteatro;
13.05	Implantar o Museu do Chocalho, na Vila Santa Teresa;
13.06	Incentivar a criação da associação de artesãos de Agrestina;
13.07	Manter e ampliar ações de valorização para o artesanato local, bem como para as diversas formas de manifestações artísticas e incentivar a criação de novos produtos associados à identidade local;
13.08	Dar continuidade às aulas de ballet, teatro, mazurca, música e dança popular, visando formação profissional e a criação de grupos culturais para representar o município;
13.09	Apoiar a manutenção dos grupos de cultura local: Mazurca de Agrestina, Zé Pretinho; Capoeira Pulo do Gato, Banda Musical Pulquérrimo José de Souza, além de grupos de hip-hop, bandas de garagem, grupos de teatro, fanfarras, entre outros;
13.10	Desenvolver projetos que incentivem e valorizem a produção gastronômica artesanal tradicional, a exemplo do doce alfenim;
13.11	Implantar monumentos histórico-culturais em espaços públicos municipais, salvaguardando a memória afetiva;
13.12	Valorizar as manifestações afro-brasileiras.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas do Município.
15.02	Aquisição de móveis, computadores, veículos, máquinas e utensílios diversos para a unidade, bem como a sua manutenção e preservação.
15.03	Promover o ordenamento urbano-ambiental.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
Estado de Pernambuco

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

15.04	Melhoramento, conservação e restauração das instalações dos prédios públicos.
15.05	Revitalização, reforma e ampliação e/ou melhoramento de praças, parques e jardins na sede e nos distritos.
15.06	Ampliação do sistema de iluminação pública da sede do Município, vilas, distritos e povoados.
15.07	Construção e restauração de pavimentação e meio-fio e/ou aplicação de revestimento asfáltico, na sede do município, vilas e povoados.
15.08	Desapropriação de imóveis necessários a execução de projetos de urbanismo e abertura de ruas e avenidas.
15.09	Reforma e ampliação, mediante convênio de imóveis pertencentes a outros níveis do governo, não utilizados nas atividades normais da administração municipal.
15.10	Implantação de políticas públicas de reordenamento do transporte público, do trânsito, e reestruturação das vias locais de acessibilidade e locomoção da população.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Promover capacitações para os professores da rede pública de ensino sobre o tema meio ambiente;
18.02	Ampliar a oferta de cursos de qualificação profissional, roteiros, trilhas e caminhadas ecológicas para os professores, alunos e interessados em geral;
18.03	Manter a parceria existente com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Agrestina;
18.04	Ampliar o Programa Cidade Limpa;
18.05	Implantar o Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis;
18.06	Implantar a Unidade de Triagem de Materiais Recicláveis e Compostagem;
18.07	Ampliar as ações da Agência Municipal de Meio Ambiente;
18.08	Elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
18.09	Elaborar e implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
Estado de Pernambuco

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

18.10	Elaborar e implantar o Plano de Arborização;
18.11	Requalificar a Sementeira Municipal, intensificando e estimulando o plantio de árvores na cidade e na zona rural por meio da doação de mudas;
18.12	Revitalizar áreas verdes do município;
18.13	Apoiar a estimular a criação de mais RPPN - Reservas Particulares do Patrimônio Natural;
18.14	Manter parceria com os proprietários da RPPN Serro Azul, além de diversas ações para estimular o turismo ecológico e a pesquisa científica;
18.15	Requalificar o Parque Ambiental João Alves da Silva;
18.16	Requalificar no interior do Parque Ambiental um espaço de lazer e recreação para as crianças e adolescentes;
18.17	Promover o turismo ecológico.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Ampliar o programa de distribuição de água para a zona rural;
20.02	Intensificar os serviços de recuperação das estradas vicinais de acesso às localidades rurais;
20.03	Pavimentação e drenagem nas principais vias de acesso à zona rural;
20.05	Adquirir uma máquina roçadeira hidráulica e articulada para trator;
20.06	Adquirir carroça hidráulica para trator;
20.07	Adquirir máquina insiladeira;
20.08	Elevar a capacidade de reserva hídrica das comunidades rurais, através de construção, ampliação e limpeza de açudes e barreiros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
Estado de Pernambuco

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

20.09	Manter o Programa de Aração de Terras Agricultáveis;
20.10	Fortalecer a bacia leiteira, com incentivo aos pequenos produtores rurais;
20.11	Criar um curral de gado;
20.12	Melhorar o padrão genético dos rebanhos (bovino, caprino e ovino) através da introdução de reprodutores e matrizes de alta linhagem, como também a utilização de inseminação artificial e transferência de embriões;
20.13	Incentivar o aumento dos rebanhos bovino, ovino e caprino;
20.14	Promover cursos e palestras voltadas para a capacitação e qualificação dos empreendedores agropecuaristas;
20.15	Incentivar a agricultura orgânica e certificação verde;
20.16	Implantar programa de incentivo à silagem;

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Criar palestras educativa de Trânsito;

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Revitalização do estádio municipal com construção de arquibancadas, vestiários e iluminação;7
27.02	Promover práticas esportivas como forma de integração social e melhoria da qualidade de vida para as diferentes faixas etárias;
27.03	Dar incentivo e apoio às equipes de esportes e atletas amadores existentes na cidade;
27.04	Incentivar a práticas das modalidades voleibol, basquetebol, handebol, natação e atletismo;
27.05	Promover campeonatos de futebol e futsal amador no município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
Estado de Pernambuco

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

27.06	Apoiar as competições de ciclismo e motocross;
27.07	Apoiar equipes esportivas que desejam participar de campeonatos regionais;
27.08	Implantar projetos de escolinhas de futsal e futebol de campo;
27.09	Criar programa de incentivo para os atletas com nível de participação em competições no âmbito nacional.
27.10	Incentivar a prática de caminhadas e corridas;
27.11	Fomentar e apoiar a prática e competições de artes marciais;
27.12	Aquisição de terreno para a construção de campo de futebol;
27.13	Criação de seleções de sub (13,15,17, 20 e aberto);
27.14	Requalificação dos campos municipais.

Agrestina-PE, 04 de setembro de 2025.


JOSUÉ MENDES
PREFEITO



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Agrestina

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS



ANEXO II - METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2026

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Agrestina, para o exercício de 2026, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2024) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

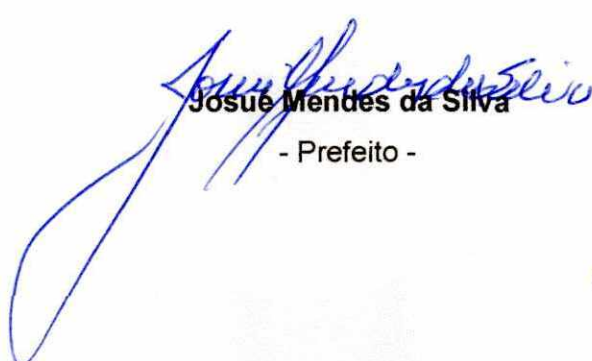
V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;



VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.


Josué Mendes da Silva

- Prefeito -



Tabela 1 - Metas Anuais



MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				R\$ milhares
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	170.221	162.891	0,06	0,13	167.792	154.391	0,05	0,13	176.564	156.439	0,06	0,13	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	158.448	151.625	0,05	0,12	156.915	152.664	0,05	0,13	174.778	154.857	0,05	0,13	
Receitas Primárias Correntes	143.448	137.271	0,05	0,11	152.915	140.702	0,05	0,12	162.778	144.225	0,05	0,12	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.800	10.335	0,00	0,01	11.513	10.593	0,00	0,01	12.255	10.858	0,00	0,01	
Contribuições	1.924	1.841	0,00	0,00	2.051	1.888	0,00	0,00	2.183	1.935	0,00	0,00	
Transferências Correntes	129.859	124.267	0,04	0,10	138.429	127.373	0,04	0,11	147.359	130.563	0,05	0,11	
Demais Receitas Primárias Correntes	865	828	0,00	0,00	921	848	0,00	0,00	981	869	0,00	0,00	
Receitas Primárias de Capital	15.000	14.354	0,00	0,01	13.000	11.962	0,00	0,01	12.000	10.632	0,00	0,01	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	170.221	162.891	0,06	0,13	167.792	154.390	0,05	0,13	176.564	156.439	0,06	0,13	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	181.471	173.656	0,06	0,14	179.937	165.566	0,06	0,14	189.641	168.025	0,06	0,14	
Despesas Primárias Correntes	139.490	133.483	0,05	0,11	146.571	134.865	0,05	0,11	159.901	141.675	0,05	0,12	
Pessoal e Encargos Sociais	80.843	77.362	0,03	0,06	85.579	78.744	0,03	0,07	93.561	82.897	0,03	0,07	
Outras Despesas Correntes	58.646	56.121	0,02	0,05	60.992	56.121	0,02	0,05	66.340	58.778	0,02	0,05	
Despesas Primárias de Capital	41.981	40.173	0,01	0,03	33.366	30.701	0,01	0,03	29.740	26.350	0,01	0,02	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.728	4.525	0,00	0,00	5.001	4.602	0,00	0,00	5.194	4.602	0,00	0,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	190.380	182.182	0,06	0,15	189.281	174.164	0,06	0,15	199.439	176.707	0,06	0,15	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	173.995	166.502	0,06	0,14	182.488	167.913	0,06	0,14	192.420	170.488	0,06	0,15	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	190.380	182.182	0,06	0,15	189.281	174.163	0,06	0,15	199.439	176.707	0,06	0,15	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	171.122	163.753	0,06	0,13	183.688	169.017	0,06	0,14	193.528	171.469	0,06	0,15	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)		7.162	0,00	0,01	6.413	5.901	0,00	0,00	7.695	6.818	0,00	0,01	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.872	2.749	0,00	0,00	1.497	1.378	0,00	0,00	2.462	2.181	0,00	0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.573	1.505	0,00	0,00	1.677	1.543	0,00	0,00	1.785	1.582	0,00	0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	180	172	0,00	0,00	198	183	0,00	0,00	218	193	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.577	27.346	0,01	0,02	27.765	25.548	0,01	0,02	26.795	23.741	0,01	0,02	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	18.729	17.922	0,01	0,01	18.419	16.948	0,01	0,01	17.995	15.944	0,01	0,01	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-6.093	-5.830	0,00	0,00	309	284	0,00	0,00	425	376	0,00	0,00	

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Notas Explicativas:

Nota 1: A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, segregando as operações do RPPS e apura despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.



PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 2 - No exercício financeiro de 2023 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2024 foi de R\$ 288,67 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,9% em relação ao ano anterior. Fonte: Instituto de Gestão Pública de Pernambuco (IGPE), Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (Seplog-PE).
- 4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2024, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 13 de junho de 2025, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2023	1,40%	258.500.000
2024	4,90%	288.670.000
2025	2,20%	295.020.740
2026	2,50%	302.396.259
2027	2,60%	310.258.561
2028	2,60%	318.325.284

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM/IGPE/SEPLAG PE
Relatório Focus 13/06/2025
Nota Técnica Conjunta PLN n 4/2025 (LDO União)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 5 - A estimativa de Crescimento é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022.
- 6 - A partir de 22/4/2025, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2024 e a sua revisão da taxa de crescimento do PIB de 2023, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01907762057, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,907762057%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,01322869044	1,01763666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,03241655328	1,03395866456	1,01907762057

Fonte: CNT/IBGE/MIP 2025

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01907762057.

RCL Projetada				
Ano	2026	2027	2028	
Receita Corrente Líquida - RCL	127.741.529	130.176.533	132.662.030	

Metodologia de Cálculo
RCL Projetada = (RCL Ano X0 * 1,01907762057)



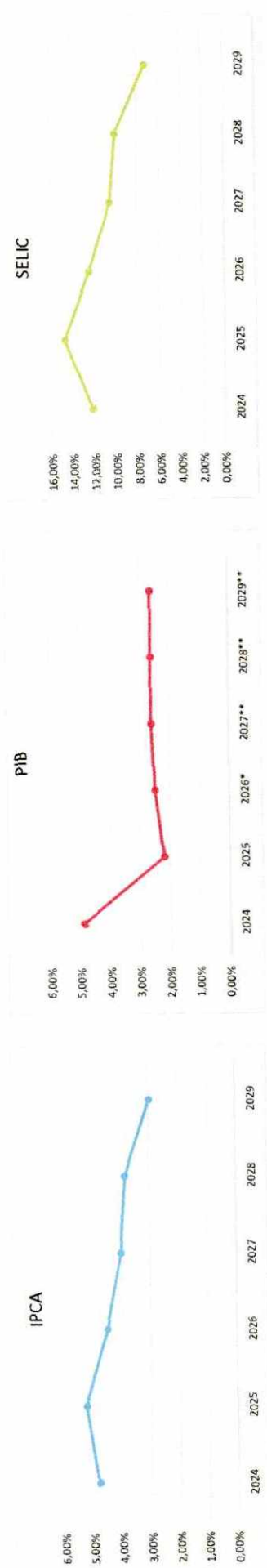
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
	2026	2027	2028
PIB estimado (crescimento % anual)	2,50%	2,60%	2,60%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice (PCA)	4,50%	4,00%	3,85%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2026	2027	2028
Valor Corrente /	1,0450	1,0868	1,1286

Séries Históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEDEFIDEM (PIB PE 2023 e 2024), IBGE - BACEN, Relatório FOCUS publicado em 13 de junho de 2025, Nota Técnica Conjunta PLN n 4/2025 (LDO União).
** PIB de Pernambuco real de 2023 e 2024, estimado de 2025, 2026, 2027 e 2028, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 889 de 14 de junho de 2024





MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2023	Realizado 2024	Reestimado 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	109.587	125.661	137.243
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.565	6.065	10.100
IPTU	683	648	2.450
ISQN	1.370	1.557	2.300
Receita da Dívida Ativa	667	730	1.800
Demais Receitas	2.845	3.130	3.550
Receitas de Contribuições	4.437	4.856	5.218
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.675	1.889	2.100
Demais Receitas	2.762	2.967	2.826
Receita Patrimonial	5.261	4.434	5.780
Aplicações Financeiras	5.261	4.434	5.780
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	87.737	106.290	112.545
Cota-Parte do FPM	38.624	45.043	45.000
Cota-Parte do ITR	9	11	10
Cota-Parte do FEP	750	808	950
Transf. de Recursos do SUS - FMS	17.828	21.287	20.000
FUNDEB	25.221	30.882	34.800
Cota-Parte do ICMS	7.948	10.545	10.000
Cota-Parte do IPVA	1.746	1.463	2.800
Cota-Parte do IPI	26	39	39
Cota-Parte do CIDE	4	29	40
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(8.975)	(10.577)	(9.092)
Outras Transferências Correntes	4.556	6.760	8.000
Outras Receitas Correntes	6.587	4.016	3.600
RECEITA DE CAPITAL (II)	304	1.013	10.090
Operações de Créditos	-	-	190
Alienação de Bens	-	-	200
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	304	1.013	9.700
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	5.240	5.515	5.118
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	115.131	132.189	161.544

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2025, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2025 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.





MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	156.279	166.593	177.339
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.800	11.513	12.255
IPTU	2.650	2.825	3.007
ISQN	2.100	2.239	2.383
Receita da Dívida Ativa	1.800	1.919	2.043
Demais Receitas	4.250	4.530	4.823
Receitas de Contribuições	5.583	5.951	6.335
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.247	2.396	2.550
Demais Receitas	3.336	3.556	3.785
Receita Patrimonial	6.185	6.593	7.018
Aplicações Financeiras	6.185	6.593	7.018
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	129.859	138.429	147.359
Cota-Parte do FPM	48.150	51.328	54.639
Cota-Parte do ITR	11	12	12
Cota-Parte do FEP	1.017	1.084	1.154
Transf. de Recursos do SUS - FMS	21.400	22.812	24.284
FUNDEB	37.236	39.694	42.254
Cota-Parte do ICMS	10.700	11.406	12.141
Cota-Parte do IPVA	2.991	3.188	3.394
Cota-Parte do IPI	41	44	47
Cota-Parte do CIDE	42	45	48
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(9.729)	(10.371)	(11.040)
Outras Transferências Correntes	18.000	19.188	20.425
Outras Receitas Correntes	3.852	4.106	4.371
RECEITA DE CAPITAL (II)	25.200	13.200	12.000
Operações de Créditos	10.000	-	-
Alienação de Bens	200	200	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	15.000	13.000	12.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	8.901	9.488	10.100
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	190.380	189.281	199.439

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 5,25%, 4,50%, 4,00% e 3,85%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,20%, 2,50%, 2,60% e 2,60%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:





MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2025	5,25%	2,20%
2026	4,50%	2,50%
2027	4,00%	2,60%
2028	3,85%	2,60%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e STN nº 989 de 14 de junho de 2024 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2026.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	5.565	-
2024	6.065	8,98%
2025	10.100	66,53%
2026	10.800	6,93%
2027	11.513	6,60%
2028	12.255	6,45%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	683	-
2024	648	-5,12%
2025	2.450	278,1%
2026	2.650	8,16%
2027	2.825	6,60%
2028	3.007	6,44%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.370	-
2024	1.557	13,65%
2025	2.300	47,72%
2026	2.100	-8,70%
2027	2.239	6,62%
2028	2.383	6,43%





MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	667	-
2024	730	9,50%
2025	1.800	146,4%
2026	1.800	0,02%
2027	1.919	6,60%
2028	2.043	6,45%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2025 em diante, em torno de 20% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2024, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.675	-
2024	1.889	12,78%
2025	2.100	11,19%
2026	2.247	7,00%
2027	2.396	6,60%
2028	2.550	6,45%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	38.624	-
2024	45.043	16,62%
2025	45.000	-0,10%
2026	48.150	7,00%
2027	51.328	6,60%
2028	54.639	6,45%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	9	-
2024	11	22,22%
2025	10	-7,98%
2026	11	7,00%
2027	12	6,60%
2028	12	6,45%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	750	-
2024	808	7,73%
2025	950	17,59%
2026	1.017	7,00%
2027	1.084	6,60%
2028	1.154	6,45%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	17.828	-
2024	21.287	19,40%
2025	20.000	-6,05%
2026	21.400	7,00%
2027	22.812	6,60%
2028	24.284	6,45%





MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	25.221	-
2024	30.882	22,45%
2025	34.800	12,69%
2026	37.236	7,00%
2027	39.694	6,60%
2028	42.254	6,45%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	7.948	-
2024	10.545	32,67%
2025	10.000	-5,17%
2026	10.700	7,00%
2027	11.406	6,60%
2028	12.141	6,45%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.746	-
2024	1.463	-16,21%
2025	2.800	91,38%
2026	2.991	6,82%
2027	3.188	6,60%
2028	3.394	6,45%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	26	-
2024	39	50,00%
2025	39	-1,06%
2026	41	7,00%
2027	44	6,60%
2028	47	6,45%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	4	-
2024	29	625,0%
2025	40	36,86%
2026	42	7,00%
2027	45	6,60%
2028	48	6,45%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	6.587	-
2024	4.016	-39,03%
2025	3.600	-10,35%
2026	3.852	7,00%
2027	4.106	6,60%
2028	4.371	6,45%





MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

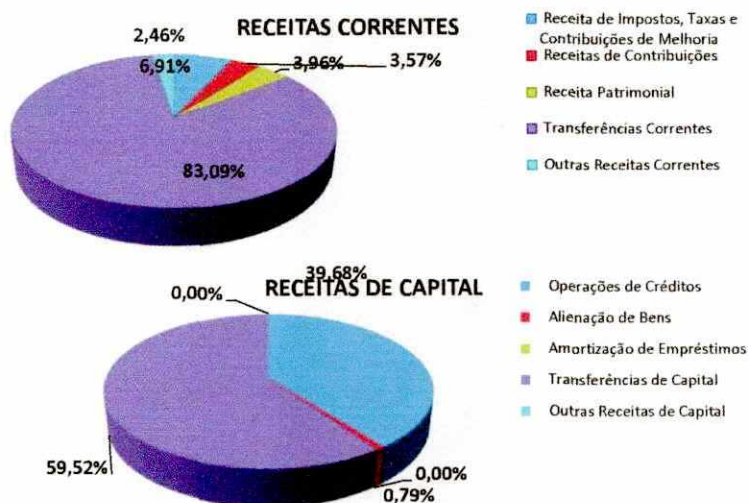
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	304	-
2024	1.013	233,2%
2025	10.090	896,1%
2026	25.200	149,8%
2027	13.200	-47,62%
2028	12.000	-9,09%

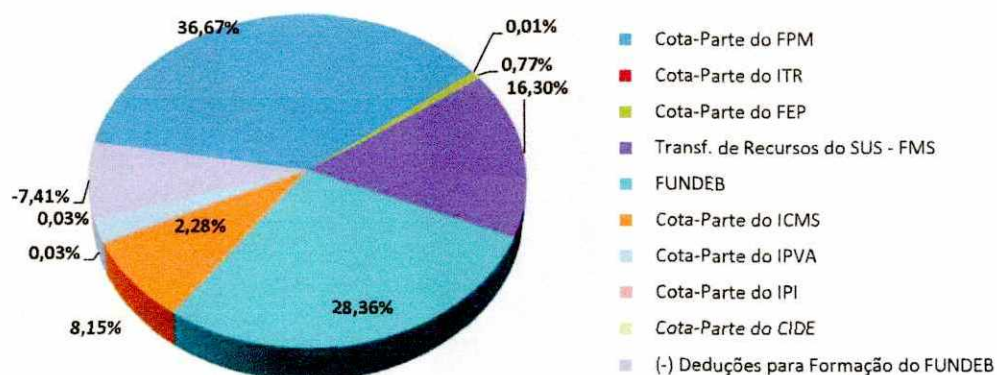
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2026



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2026



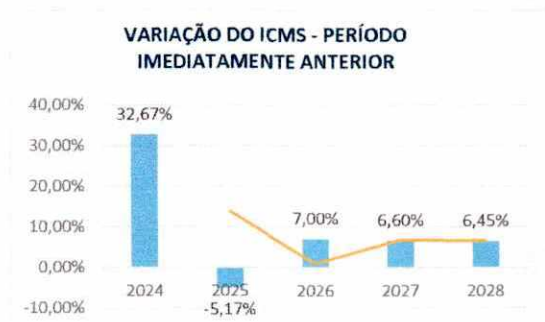
Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 129.859.000,00 em 2026, R\$ 48.150.000,00 compõe o FPM e R\$ 21.400.000,00 compõe as Transferências do SUS.





MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

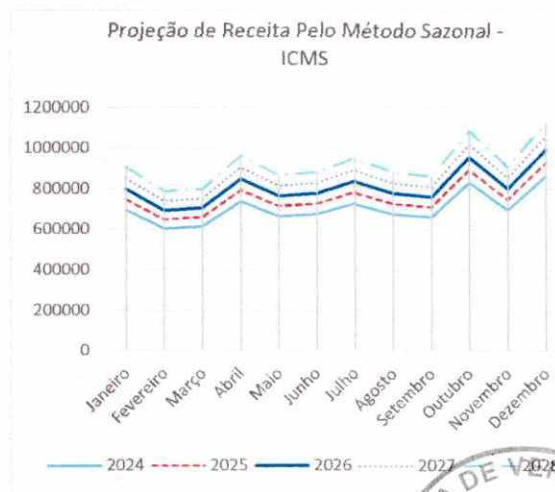
9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

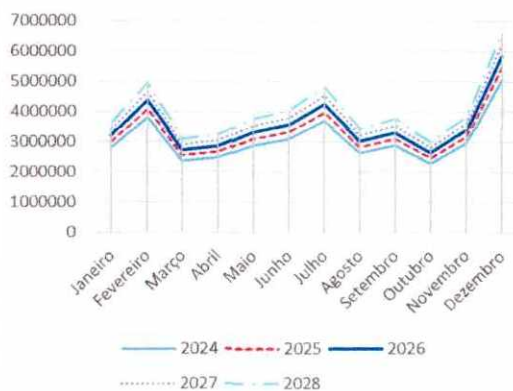
O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2026, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2025 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2026.



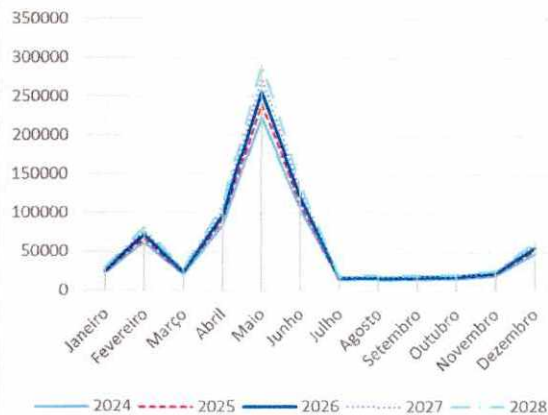


MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

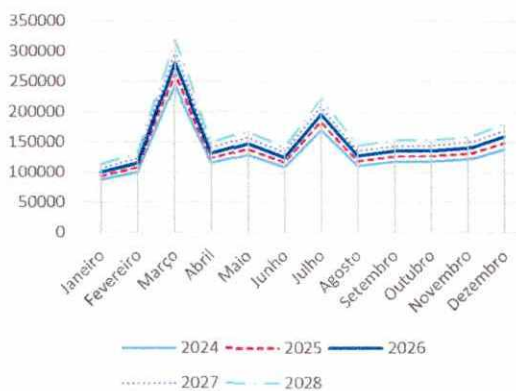
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - FPM



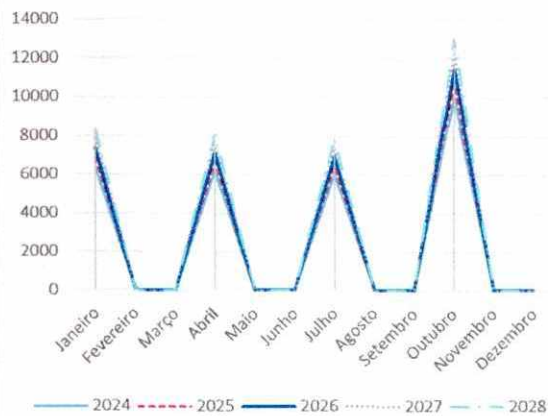
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - IPTU



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - ISQN



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - CIDE





MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2023	Realizada 2024	Reestimado 2025
DESPESAS CORRENTES (I)	97.569	110.196	126.726
Pessoal e Encargos Sociais	59.762	65.452	75.123
Juros e Encargos da Dívida	92	99	104
Outras Despesas Correntes	37.715	44.645	51.500
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.432	9.246	25.133
Investimentos	3.285	8.312	24.048
Inversões Financeiras	240	-	33
Amortização da Dívida	907	934	1.052
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	1.000
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	5.192	5.671	8.685
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	169	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	107.362	125.113	161.544

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	143.175	150.396	163.877
Pessoal e Encargos Sociais	83.869	88.706	96.800
Juros e Encargos da Dívida	180	198	218
Outras Despesas Correntes	59.126	61.491	66.859
DESPESAS DE CAPITAL (II)	35.000	25.875	21.713
Investimentos	33.200	24.003	19.769
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.800	1.872	1.944
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	3.304	3.522	3.749
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	8.901	9.488	10.100
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	190.380	189.281	199.439

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50%, 4,00% e 3,85% para os respectivos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.





MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	64.954	-
2024	71.123	9,50%
2025	83.807	17,83%
2026	92.770	10,69%
2027	98.194	5,85%
2028	106.900	8,87%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2025 R\$ 1.518,00, estimando para 2026 em R\$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	92	-
2024	99	7,61%
2025	104	4,65%
2026	180	73,31%
2027	198	10,50%
2028	218	10,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 13 de junho de 2025), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 em 12,50%, 10,50% e 10,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	1.000	-
2026	3.304	230,4%
2027	3.522	6,60%
2028	3.749	6,45%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 2,00% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.





MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

**IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Com Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	115.131	132.189	161.544	190.380	189.281	199.439
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	109.870	127.755	146.281	173.995	182.488	192.420
Receitas Primárias Correntes	104.326	121.227	131.463	150.094	160.000	170.320
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.565	6.065	10.100	10.800	11.513	12.255
Contribuições	4.437	4.856	5.218	5.583	5.951	6.335
Transferências Correntes	87.737	106.290	112.545	129.859	138.429	147.359
Demais Receitas Primárias Correntes	6.587	4.016	3.600	3.852	4.106	4.371
Receitas Primárias de Capital	304	1.013	9.700	15.000	13.000	12.000
Receitas Intraorçamentária	5.240	5.515	5.118	8.901	9.488	10.100
Receita Não primária	5.261	4.434	6.170	16.385	6.793	7.018

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	107.362	125.113	161.544	190.380	189.281	199.439
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	106.363	124.080	159.388	185.097	183.688	193.528
Despesas Primárias Correntes	97.477	110.097	126.622	142.996	150.197	163.659
Pessoal e Encargos Sociais	59.762	65.452	75.123	83.869	88.706	96.800
Outras Despesas Correntes	37.715	44.645	51.500	59.126	61.491	66.859
Despesas Primárias de Capital	3.525	8.312	24.081	33.200	24.003	19.769
Despesas Intraorçamentárias	5.361	5.671	8.685	8.901	9.488	10.100
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	2.071	4.299	4.525	4.728	5.001	5.194
Despesas Primárias - Pagas	103.451	121.382	138.655	166.394	175.990	184.765
Despesa Não Primária	999	1.033	2.156	5.283	5.592	5.911
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	105.522	125.681	143.179	171.122	180.991	189.959
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	4.348	2.074	3.102	2.872	1.497	2.462

**IIIb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Sem Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	97.253	117.672	147.397	170.221	167.792	176.564
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	95.393	116.066	135.234	158.448	165.915	174.778
Receitas Primárias Correntes	95.089	115.053	125.534	143.448	152.915	162.778
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.565	6.065	10.100	10.800	11.513	12.255
Contribuições	1.676	1.889	2.392	1.924	2.051	2.183
Transferências Correntes	87.737	106.290	112.545	129.859	138.429	147.359
Demais Receitas Primárias Correntes	111	809	497	865	921	981
Receitas Primárias de Capital	304	1.013	9.700	15.000	13.000	12.000
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	1.860	1.606	3.070	11.773	1.877	1.785

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	98.915	115.268	147.397	170.221	167.792	176.564
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	97.916	114.235	149.228	172.570	170.449	179.541
Despesas Primárias Correntes	89.105	100.332	116.714	130.589	137.083	149.801
Pessoal e Encargos Sociais	51.614	55.926	65.576	71.942	76.091	83.461
Outras Despesas Correntes	37.491	44.406	51.139	58.646	60.992	66.340
Despesas Primárias de Capital	3.515	8.307	23.914	33.160	23.961	19.726
Despesas Intraorçamentárias	5.296	5.596	8.600	8.821	9.405	10.014
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	2.071	4.299	4.525	4.728	5.001	5.194
Despesas Primárias - Pagas	103.451	121.382	124.508	146.235	154.501	161.890
Despesa Não Primária	999	1.033	-1.831	-2.349	-2.658	-2.977
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	105.522	125.681	129.032	150.963	159.502	167.084
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	-10.129	-9.615	6.202	7.484	6.413	7.685

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.860	1.606	2.680	1.573	1.677	1.785
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos/Ativos (Exceto RPPS)	92	99	104	180	198	218
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	-8.361	-8.108	8.778	8.878	7.892	9.262
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	5.261	4.434	5.780	6.185	6.593	7.018
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos/Ativos	92	99	104	180	198	218
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	9.517	6.409	8.778	8.878	7.892	9.262

Dívida Consolidada (IV)	19.306	20.518	19.547	28.577	27.765	26.795
Deduções da Dívida Consolidada (V)	11.414	12.191	6.911	9.848	9.346	8.800
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	7.892	8.327	12.636	18.729	18.419	17.995
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	-1.971	-435	-4.309	-6.093	309	425

Notas Explicativas:

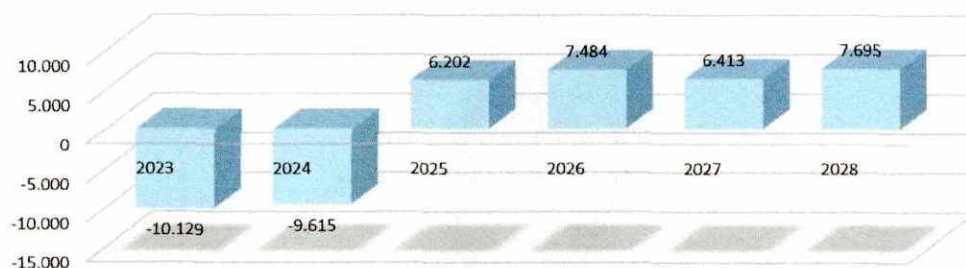
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

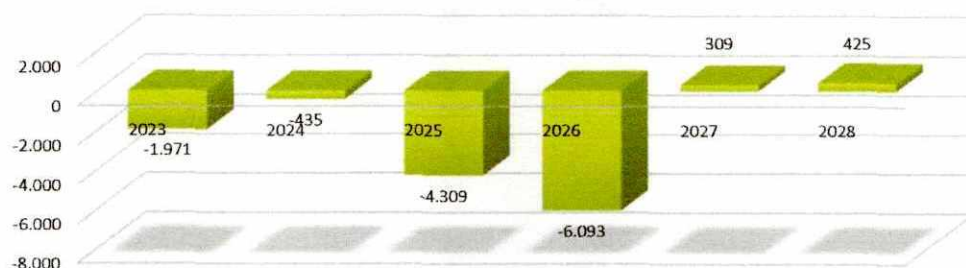
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	19.306	20.518	19.547	28.577	27.765	26.795
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	19.306	20.518	19.547	28.577	27.765	26.795
DEDUÇÕES (II)	11.414	12.191	6.911	9.848	9.346	8.800
Disponibilidade de Caixa	11.222	12.008	6.728	9.665	9.163	8.617
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.072	15.713	9.600	14.404	14.113	13.525
(-) Restos a Pagar Processados	3.172	3.190	2.364	4.258	4.490	4.480
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	678	515	507	481	460	428
Haveres Financeiros	192	183	183	183	183	183
DCL (III) = (I-II)	7.892	8.327	12.636	18.729	18.419	17.995

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INSS	18.203	19.748	19.087	18.426	17.765	17.104
RPPS			0	0	0	0
FGTS			0	0	0	0
PASEP			0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	963	770	460	10.151	10.000	9.690
MINISTÉRIO DA FAZENDA	140		0	0	0	0
PRECATÓRIOS			0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS			0	0	0	0
TOTAIS	19.306	20.518	19.547	28.577	27.765	26.795

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2025 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)	
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2025	12.400
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2025	161.544
(=) Disponibilidades	173.944
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2025	3.800
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2025	160.544
(=) Disponibilidade de Caixa em 2025	9.600





MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	116.801	0,04	0,10	117.672	0,04	0,10	871	0,75
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	114.900	0,04	0,10	116.066	0,04	0,10	1.166	1,01
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	108.976	0,04	0,09	115.268	0,04	0,10	6.292	5,77
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	107.634	0,04	0,09	125.681	0,04	0,11	18.047	16,77
Receita Total (COM FONTES RPPS)	132.069	0,05	0,11	132.189	0,05	0,11	120	0,09
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	11.729	0,00	0,01	127.755	0,04	0,11	116.026	989,22
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	8.790	0,00	0,01	125.113	0,04	0,11	116.323	1.323,36
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	8.790	0,00	0,01	125.681	0,04	0,11	116.891	1.329,82
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	7.265	0,00	0,01	-9.615	0,00	-0,01	-16.880	-232,35
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.939	0,00	0,00	2.074	0,00	0,00	-865	-29,43
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.089	0,01	0,02	20.518	0,01	0,02	429	2,14
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.212	0,00	0,01	8.327	0,00	0,01	115	1,40
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	320	0,00	0,00	-435	0,00	0,00	-755	-235,94

Notas:

- 1-
- 2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2024, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2024	288.670.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2024	116.659.047

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2024 no valor de R\$ 288,67 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br.

RCL: Receita Corrente Líquida - RCL para o ano de 2024, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2024.



Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES ¹										R\$ milhares
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.252	116.801	20,10	120.834	3,45	170.221	40,87	167.792	-1,43	176.564	5,23
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	95.392	114.900	20,45	116.843	1,69	158.448	35,61	165.915	4,71	174.778	5,34
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	100.951	108.976	7,95	114.339	4,92	170.221	48,87	167.792	-1,43	176.564	5,23
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	99.661	107.634	8,00	112.996	4,98	181.471	60,80	179.937	-0,84	189.641	5,39
Receita Total (COM FONTES RPPS)	115.131	132.069	14,71	136.453	3,32	190.380	39,52	189.281	-0,58	199.439	5,37
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	14.477	11.729	-18,98	136.453	1.063,38	173.995	27,51	182.488	4,88	192.420	5,44
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	8.448	8.790	4,05	123.472	1.304,69	190.380	54,19	189.281	-0,58	199.439	5,37
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	8.448	8.790	4,05	123.472	1.304,69	171.122	38,59	180.991	5,77	189.959	4,96
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	-4.270	7.265	-270,14	3.847	-47,05	7.484	94,55	6.413	-14,31	7.895	19,98
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	6.029	2.939	-51,25	16.829	472,61	2.872	-11,08	1.487	-0,89	2.462	0,49
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.307	20.089	4,05	20.872	3,90	28.577	36,91	27.765	-2,84	26.795	-3,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.892	8.212	4,05	8.532	3,90	18.729	119,51	18.419	-1,65	17.995	-2,31
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.336	320	-113,70	332	3,75	-6.093	-1.935,10	309	-105,07	425	37,34

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ milhares
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	106.964	122.057	14,11	120.834	-1,00	163.674	35,45	155.357	-5,08	158.717	2,16
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	104.918	120.071	14,44	116.843	-2,69	152.354	30,39	153.619	0,83	157.112	2,27
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	111.032	113.880	2,56	114.339	0,40	163.674	43,15	155.357	-5,08	158.718	2,16
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	109.613	112.478	2,61	112.996	0,46	174.491	54,42	166.602	-4,52	170.472	2,32
Receita Total (COM FONTES RPPS)	126.628	138.012	8,99	136.453	-1,13	183.057	34,15	175.254	-4,26	179.280	2,30
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	15.923	12.867	-19,23	136.453	1.013,28	167.303	22,61	168.964	0,99	172.971	2,37
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.292	9.186	-1,14	123.472	1.244,20	183.058	48,26	175.253	-4,26	179.280	2,30
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	9.292	9.186	-1,14	123.472	1.244,20	164.541	38,26	167.578	1,85	170.759	1,90
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	-4.696	7.592	-261,85	3.847	-49,33	7.197	87,07	5.938	-17,49	6.917	16,48
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	6.631	3.071	-53,68	16.829	447,95	2.762	-83,59	1.386	-49,81	2.213	59,61
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.235	20.993	-1,14	20.872	-0,58	27.478	31,65	25.708	-6,44	24.086	-6,31
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.680	8.582	-1,14	8.532	-0,58	18.008	111,07	17.054	-5,30	16.176	-5,15
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.569	334	-113,02	332	-0,72	-5.858	-1.864,52	286	-104,89	382	33,34

Nota¹: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota²: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes ajustados da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota³: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (13 de junho de 2025), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada em 2023. Portanto, os campos referentes a 2023 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2023	4,83%
2024	5,25%
2025	4,50%
2026	4,00%
2027	3,85%
2028	3,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2023	- Valor Corrente x 1,0999
2024	- Valor Corrente x 1,0450
2025	- Valor Corrente
2026	- Valor Corrente / 1,0400
2027	- Valor Corrente / 1,0800
2028	- Valor Corrente / 1,1124





MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	73.156	100	63.665	100	64.967	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	73.156	100	63.665	100	64.967	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-121.733	100	-8.445	100	-10.814	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-121.733	100	-8.445	100	-10.814	100

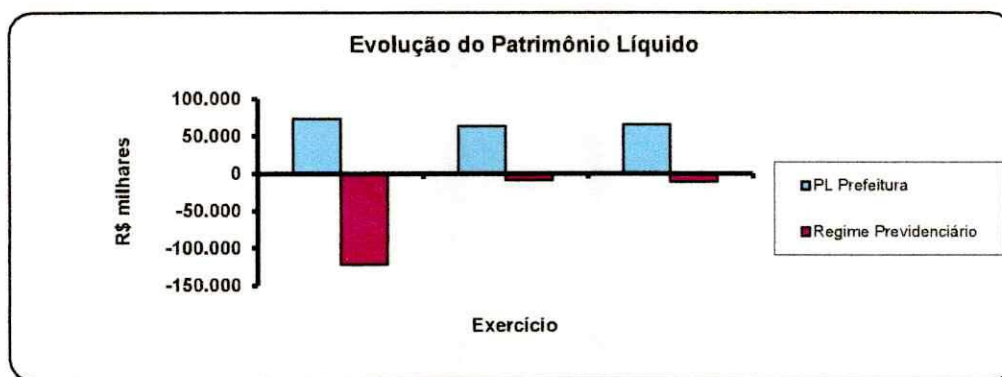


Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	178.500	535	50
Alienação de Bens Móveis	178.500	535	50
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-Id)+(IIh))	(h)=((Ib-Ile)+(IIIi))	(i)=(Ic-If)
VALOR (III)	179.085	585	50

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.





MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	12.967	17.878	14.517
Receita de Contribuições dos Segurados	2.512	2.761	2.967
Ativo	2.063	2.141	2.257
Inativo	444	614	703
Pensionista	5	6	7
Receita de Contribuições Patronais	2.225	2.377	2.272
Ativo	2.225	2.377	2.272
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	2.005	3.401	2.828
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2.005	3.401	2.828
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	6.225	9.339	6.450
Compensação Financeira entre os Regimes	3.611	6.475	3.207
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	2.366	2.572	3.206
Demais Receitas Correntes	248	292	37
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	12.967	17.878	14.517

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	6.332	7.937	9.313
Aposentadorias	6.092	7.623	8.919
Pensões por Morte	240	314	394
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	6.332	7.937	9.313

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	6.635	9.941	5.204
--	--------------	--------------	--------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2.366	2.572	3.242
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	1	1	8
Investimentos e Aplicações	19.438	28.530	32.607
Outro Bens e Direitos	364	343	572

continua





MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	424	515	588
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	424	515	588
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	387	500	527
Pessoal e Encargos Sociais	179	275	287
Demais Despesas Correntes	208	225	240
Despesas de Capital (XIV)	7	10	5
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	394	510	532
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	30	5	56

continua





MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares
2026

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

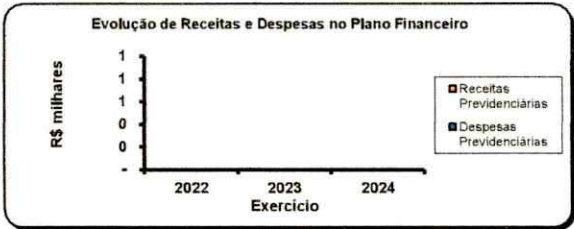
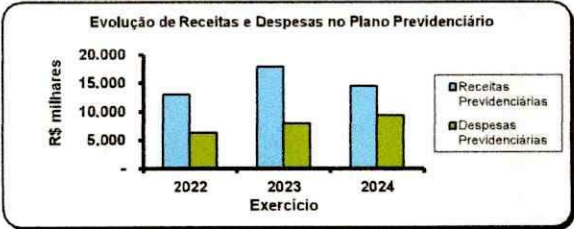


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	5.053	9.167	(4.114)	46.742
2026	5.083	9.315	(4.232)	42.510
2027	5.108	9.500	(4.392)	38.118
2028	5.145	9.611	(4.466)	33.652
2029	5.168	9.756	(4.588)	29.064
2030	5.207	9.851	(4.644)	24.420
2031	5.192	10.138	(4.946)	19.474
2032	5.211	10.280	(5.069)	14.405
2033	5.216	10.452	(5.236)	9.169
2034	5.143	10.905	(5.762)	3.407
2035	5.030	11.588	(6.558)	(3.151)
2036	4.904	12.219	(7.315)	(10.466)
2037	4.772	12.813	(8.041)	(18.507)
2038	4.592	13.585	(8.993)	(27.500)
2039	4.475	13.984	(9.509)	(37.009)
2040	4.174	14.993	(10.819)	(47.828)
2041	4.000	15.399	(11.399)	(59.227)
2042	3.868	15.701	(11.833)	(71.060)
2043	3.657	16.239	(12.582)	(83.642)
2044	3.574	16.208	(12.634)	(96.276)
2045	3.335	16.718	(13.383)	(109.659)
2046	3.219	16.709	(13.490)	(123.149)
2047	3.127	16.552	(13.425)	(136.574)
2048	3.027	16.385	(13.358)	(149.932)
2049	2.917	16.167	(13.250)	(163.182)
2050	2.790	15.959	(13.169)	(176.351)
2051	2.689	15.613	(12.924)	(189.275)
2052	2.560	15.320	(12.760)	(202.035)
2053	2.447	14.925	(12.478)	(214.513)
2054	2.354	14.437	(12.083)	(226.596)
2055	2.221	14.024	(11.803)	(238.399)
2056	2.072	13.631	(11.559)	(249.958)
2057	1.945	13.140	(11.195)	(261.153)
2058	1.823	12.603	(10.780)	(271.933)
2059	1.739	11.942	(10.203)	(282.136)
2060	1.606	11.424	(9.818)	(291.954)

(continua)

[Handwritten signature]



Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES**

2026

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2061	1.440	10.987	(9.547)	(301.501)
2062	1.333	10.369	(9.036)	(310.537)
2063	1.213	9.786	(8.573)	(319.110)
2064	1.097	9.202	(8.105)	(327.215)
2065	1.023	8.510	(7.487)	(334.702)
2066	929	7.897	(6.968)	(341.670)
2067	846	7.279	(6.433)	(348.103)
2068	779	6.645	(5.866)	(353.969)
2069	709	6.051	(5.342)	(359.311)
2070	621	5.546	(4.925)	(364.236)
2071	554	5.019	(4.465)	(368.701)
2072	491	4.524	(4.033)	(372.734)
2073	426	4.078	(3.652)	(376.386)
2074	366	3.661	(3.295)	(379.681)
2075	323	3.239	(2.916)	(382.597)
2076	285	2.853	(2.568)	(385.165)
2077	250	2.501	(2.251)	(387.416)
2078	218	2.184	(1.966)	(389.382)
2079	190	1.900	(1.710)	(391.092)
2080	164	1.648	(1.484)	(392.576)
2081	142	1.426	(1.284)	(393.860)
2082	123	1.232	(1.109)	(394.969)
2083	106	1.062	(956)	(395.925)
2084	91	913	(822)	(396.747)
2085	78	781	(703)	(397.450)
2086	66	663	(597)	(398.047)
2087	55	558	(503)	(398.550)
2088	46	465	(419)	(398.969)
2089	38	383	(345)	(399.314)
2090	31	311	(280)	(399.594)
2091	24	249	(225)	(399.819)
2092	19	196	(177)	(399.996)
2093	15	150	(135)	(400.131)
2094	11	112	(101)	(400.232)
2095	8	82	(74)	(400.306)
2096	5	58	(53)	(400.359)
2097	4	41	(37)	(400.396)
2098	2	28	(26)	(400.422)
2099	2	20	(18)	(400.440)
2100			-	(400.440)

Avaliação atuarial elaborada pelo Atuário Sr. Jorge Tiago Moura Cruz – MIBA nº 3.286 - Data base: 31/12/2024 - Ano: 2025.

[Handwritten signature]
[Circular stamp: RECEBIDO, AGRESTINA - PE]

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	-	-	-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-

(continua)



Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES

2026

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-
2097			-	-
2098			-	-
2099			-	-
2100			-	-

[Handwritten signature]



Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.





MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	19.035
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.556
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	17.479
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	17.479
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	8.963
Novas DOCC	8.963
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.516

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2026, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2026 da União.

2 - Foi considerado, para 2026, aumento de receita de até 7,00%, resultante da taxa de inflação de 4,50%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,50%, ambos indicadores disponíveis no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 13 de junho de 2024.



ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Agrestina

EXERCÍCIO DE 2026



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Agrestina, para 2026, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações



Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10
(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br
gabinete.agrestina@hotmail.com

orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2026 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos



e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.





MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	700		700
Assistência as consequências de enchentes, seca e outros eventos	700	Abertura de Crédito Adicionais a partir da reserva de contingência	700
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	700	SUBTOTAL	700

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	18.900		18.900
- Não recebimento dos recursos de operação de crédito	10.000	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de operação de crédito.	10.000
- Não recebimento dos recursos do precatório do FUNDEF	5.000	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso do precatório do FUNDEF	5.000
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estadual e Federal.	3.000	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de convênios e emendas parlamentares	3.000
- Frustração de Arrecadação de IPTU, ISS e outros Tributos	700	- Contingenciamento das despesas/Limitação de empenhos	700
- Não arrecadação da dívida ativa	200	- Contingenciamento das despesas/Limitação de empenhos	200
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	18.900	SUBTOTAL	18.900
TOTAL	19.600	TOTAL	19.600

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Agrestina

EXERCÍCIO DE 2026

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**



APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2026, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos





MUNICÍPIO DE AGRESTINA
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2026

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2025	VALOR EXECUTADO EM 2024 (R\$)			
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E URBANISMO							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA O SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, FEM 2015, TERMO DE ADESÃO 12612015.	/2020	735.067,36					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA UNIDADE DE SAÚDE MARIA RIBEIRO, LOCALIZADA NO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE AGRESTINA/PE, CONFORME PROJETO BÁSICO CONTIDO NO ANEXO I DO EDITAL.	/2024	85.881,10		0,00	85.881,10		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO DAS RUAS: SANTA LUZIA, LUCAS MANOEL FILHO, SEBASTIÃO FIRMINO BARBOSA, LUZINETE GOLIVEIA, JOSÉ DE MORAIS (2ª ETAPA), ELIAS ALVES DA SILVA, RUFINO CARDOSO (3ª ETAPA), TV. CANTINHO JOSÉ JORGE, CECÍLIO FARIAS, PEDRO LINO, JOSÉ DONIZETE FLORÊNCIO, LUCAS FÉLIX DA COSTA E TEREZINHA QUIRINO FREIRE NO MUNICÍPIO DE AGRESTINA-PE. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO DAS RUAS: SANTA LUZIA, LUCAS MANOEL FILHO, SEBASTIÃO FIRMINO BARBOSA, LUZINETE GOLIVEIA, JOSÉ DE MORAIS (2ª ETAPA), ELIAS ALVES DA SILVA, RUFINO CARDOSO (3ª ETAPA), TV. CANTINHO JOSÉ JORGE, CECÍLIO FARIAS, PEDRO LINO, JOSÉ DONIZETE FLORÊNCIO, LUCAS FÉLIX DA COSTA E TEREZINHA QUIRINO FREIRE NO MUNICÍPIO DE AGRESTINA-PE.	/2023	1.209.100,03		752.649,36	1.209.100,03		
CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO LOTEAMENTO BOSQUE DAS ÁGUAS, NO MUNICÍPIO DE AGRESTINA PE - FNDE - CRECHE TIPO 2.	/2024	3.198.520,21		0,00	31.985,20	3.166.535,01	
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, EM ÁREAS RURAIS, DO ACESSO A VILA DE BARRA DO JARDIM, NO MUNICÍPIO DE AGRESTINA PE.	/2020	493.445,85			12.341,85	481.104,00	
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, NO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, PE.	/2017	859.910,47			128.660,47	731.250,00	
CONSTRUÇÃO DE 4 CENTROS DE APOIO COMUNITÁRIO	/2023	332.293,54		48.131,44	332.293,54		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE CAMPO NOVO, NO LOTEAMENTO CAMPO NOVO, NO MUNICÍPIO DE AGRESTINA-PE.	/2023	1.512.496,56		916.640,27	1.512.496,56		





MUNICÍPIO DE AGRESTINA
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2026

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

R\$1,00

OBRAS EM EXECUÇÃO							
IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2025	VALOR EXECUTADO EM 2024 (R\$)	Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE VOVO MARIA, NO MUNICÍPIO DE AGRESTINA/PE.	/2025	1.253.317,0000		0,00	1.253.317,0000		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, NA VILA BARRA DO CHATA, NO MUNICÍPIO DE AGRESTINA/PE.	/2024	400.328,84		0,00	400.328,84		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ONIBUS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA-PE.	/2024	70.816,62		36.025,70	70.816,62		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PROGRAMADA, NÃO PROGRAMADA, SERVIÇOS DE READEQUAÇÕES DE AMBIENTE INTERNOS E EXTERNOS DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	/2025	370.644,76		0,00	370.644,76		
Subtotal		9.268.505,34		1.753.446,77	4.154.548,97	4.378.889,01	0,00
TOTAL GERAL		9.268.505,34		1.753.446,77	4.154.548,97	4.378.889,01	0,00

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	1.753.446,77
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00
TOTAL	1.753.446,77

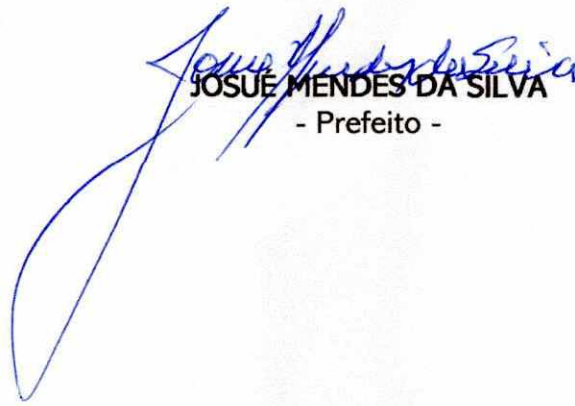


LEI MUNICIPAL N.º 1.728, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO e PUBLICO no Quadro de Publicações desta Prefeitura, a Lei Municipal n.º 1.728, de 04 de setembro de 2025, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e dá outras providências."

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2025.


JOSUÉ MENDES DA SILVA

- Prefeito -

